



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 17 de abril de 2018.

Ofício C-nº 057/2018 Envia Projeto de Lei Executivo n.º 020/2018 – **Regime de urgência.**
Proc. 1037/2005 **Dê-se Ciência ao Plenário**
Sala das Sessões 17 / 04 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal faz encaminhar a essa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 020/2018, que altera a Lei Municipal nº 3.800, de 20 de julho de 2005, acrescentando o § 3º, incisos I e II, que disciplina a formalização de convênios, ajustes e outras formas de parcerias deste Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá com outras entidades públicas e privadas.

A presente propositura legislativa busca, em verdade, aperfeiçoar a Lei Municipal nº 3.800/2005, haja vista que o acréscimo do parágrafo 3º, incisos I e II, permitirá adequá-la às disposições da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Este Executivo Municipal também adotou a cautela de consignar, no referido texto legislativo, que regulamentará os procedimentos para celebração dos referidos ajustes por meio de Decreto Municipal, a fim de demonstrar a total transparência de seus atos.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Edis, considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – LAR/clo

Rec.	16 / 04 / 2018
As:	16:42h
Ass.:	<i>Cynthia</i>

Cynthia de Oliveira Rodrigues Maroco
Diretora de Departamento Legislativo



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 020/2018**

Altera a Lei Municipal nº 3.800, de
20 de julho de 2005, acrescentando o
§ 3º, incisos I e II.

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.800, de 20 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 3º, incisos I e II:

“Art. 1º

§ 1º Os consórcios, convênios e outros ajustes referidos no *caput* deste artigo não poderão implicar na perda de cargos ou empregos de provimento efetivo dos atuais servidores municipais da área da saúde”.

§ 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Celebrar Contratos de Gestão com Organizações Sociais habilitadas em saúde e devidamente qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, observada a regulamentação da matéria por meio de Decreto Municipal.

II – Firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observada a regulamentação da matéria por meio de Decreto Municipal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 3.800, de
20 de julho de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênios com outras
entidades, nas questões
relacionadas à área da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar consórcios, convênios e outros ajustes congêneres, com outros Municípios, habilitados nas condições de gestão de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, bem como, com entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, autarquias ligadas à União, Estado e Municípios, ONG's (organizações não-governamentais) e OSCIP's (organizações da sociedade civil de interesse público), visando a conjunção de esforços para gestão, implantação, coordenação e execução de programas e ações de saúde no Município de Guaratinguetá.

§ 1º. Os consórcios, convênios e outros ajustes referidos no *caput* deste artigo não poderão implicar na perda de cargos ou empregos de provimento efetivo dos atuais servidores municipais da área da saúde, bem como na diminuição dos vencimentos dos mesmos.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração, cópia de todo e qualquer convênio, consórcio ou outros ajustes congêneres na área da saúde, elaborados a partir da autorização constante do *caput* do presente artigo.

Art. 2º. Os consórcios, convênios e demais ajustes serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de julho de 2005.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 026/2018 - JUR

Data: 17/04/2018

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora da Câmara

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 020/2018*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra altera a Lei Municipal nº 3.800, de 20 de julho de 2005, acrescentando o § 3º, incisos I e II, que disciplina a formalização de convênios, ajustes e outras formas de parcerias deste Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá com outras entidades públicas e privadas.

O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.

Taciane Garcia Florindo
Procuradora da Câmara